



JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem o objetivo de aumentar o controle sobre a execução dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento da educação. Examinando algumas práticas legislativas adotadas pela Prefeitura de Juiz de Fora nos últimos anos, verificamos que elas podem colocar em risco o atingimento do limite mínimo de gastos e também das metas e indicadores do PPA, caso sejam repetidas no futuro.

Veja-se, por exemplo, o que ocorreu na tramitação do projeto que culminou na publicação da Lei Municipal n.º 14.277/2021, que autorizou o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanização - EMPAV, dando origem ao Decreto 14.944/21, acima mencionado.

A Mensagem do Executivo nº 4462 aponta que constavam do Quadros de detalhamento das despesas da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 a indicação das dotações e a fixação do montante a ser despendido com subvenções econômicas. Não há, entretanto, nenhuma justificativa do Poder Executivo para que a subvenção fosse custeada pelo cancelamento de dotações orçamentárias da Secretaria de Educação (10 milhões de reais).

Naquele ano, o município deixou de cumprir o limite de gasto mínimo previsto no art. 212 da CF/88.

Desta forma, a emenda tem por objetivo assegurar que, antes de cancelar dotações destinadas aos programas educacionais, na concessão de subvenções, seja verificado o real impacto que a medida pode causar no planejamento e cumprimento das metas.

Palácio Barbosa Lima, 07 de julho de 2023.

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PTB

